

PREGÃO ELETRÔNICO

051/2025

**CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMETÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

OBJETO

**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS, para
atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
(SMS) e da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)
de Cametá-PA.**

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 5.339.404,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 09/12/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	12
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	18
11. DOS RECURSOS	18
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	19
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21

**EDITAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025**

(Processo Administrativo nº 5611/2025)

Torna-se público que o Município de Cametá/Prefeitura Municipal de Cametá, por meio do departamento municipal de compras, sediado Avenida Gentil Bittencourt, bairro Centro, nº 01, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal n. 198 de 21 de Janeiro de 2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) de Cametá-PA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem ou não previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no obrigatoriamente no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas, ou está com seus documentos disponíveis para envio.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,



devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Neste processo não será aplicado previsto nos Art. 47, 48 e 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, inclusive a Lei Complementar 147/2014, pois haverá prejuízo ao conjunto do objeto, não sendo vantajoso para a administração pública, conforme art. 49, III, Lei Complementar 123/2006.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.3.1 e 9.10.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



5.1.1. valor unitário do item e valor total da proposta;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 10,00 (dez reais)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.6.1. conter vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Os licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico a documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

8.3. Habilitação jurídica

8.3.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.3.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, juntamente com a Consulta Quadro de Sócios e Administradores; conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



- 8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011);
- 8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.4.8. Certidão de cumprimento da cota legal de PCD do Ministério do Trabalho, conforme artigo 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
- 8.4.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.4.10. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação. No prazo de cinco dias prorrogável por igual período a critério da administração;
- 8.4.11. A aplicação da regra contida no item 8.15.11, fica condicionado ao atendimento das exigências da Lei;

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

- 8.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 8.5.2. Balanço patrimonial, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstração do fluxo de caixa, demonstração do resultado abrangente e as demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei;
- 8.5.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.5.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.5.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.5.7. A título de diligência, o agente de contratação poderá solicitar declaração de regime de tributação o qual a licitante está enquadrada.



8.5.8. Declaração de Habilitação Profissional - DHP e/ou Certificado de Regularidade Profissional, expedido pelo Conselho Regional e dentro de sua validade, acompanhado de cópia da Carteira de Identidade (ou documento equivalente com foto) do contador, ou profissional equivalente;

8.5.9. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do [valor total estimado da contratação.

8.5.10. Será exigido à apresentação das seguintes páginas do Livro Diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos valores apresentados e calculados pelos licitantes: Folha de abertura, Folha que contenha os dados necessários à conferência pretendida e Folha de encerramento;

8.5.11. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.5.12. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.5.13. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.5.14. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.5.15. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.5.16. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.5.17. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.5.18. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.5.19. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.6. Qualificação Técnica

9. 8.6.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou ou executa, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação, especificamente relacionados à prestação de serviços funerários, tais como: Transporte de corpos; Fornecimento de urnas funerárias; Preparação, conservação e/ou embalsamamento de corpos; Atendimento funerário 24 horas.

9.1.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

9.1.1.2. Nome ou razão social da contratada;



- 9.1.1.3. Nome ou razão social da contratante (com CNPJ);
- 9.1.1.4. Descrição detalhada dos serviços prestados;
- 9.1.1.5. Período de execução dos serviços;
- 9.1.1.6. Declaração de que os serviços foram prestados de forma satisfatória;
- 9.1.1.7. Assinatura e identificação do responsável pela emissão.
- 9.1.1.8. O(s) documento(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado da entidade emitente, devidamente assinado(s) por representante legal.
- 9.1.2. Assinatura e identificação do responsável pela emissão.
- 9.1.3. Serão aceitos mais de um atestado para comprovação da experiência, desde que somem os requisitos mínimos.
- 9.1.4. Serão permitidos para fins de comprovação técnica serviços compatíveis em características, quantidades e prazos.
- 9.1.5. Não serão aceitos atestados genéricos ou que não descrevam os serviços de forma compatível com o objeto.
- 9.1.6. Poderemos solicitar ao fornecedor informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram entregues os objetos ou que foram prestados os serviços.
- 9.1.7. Também iremos solicitar os seguintes documentos.
- 9.1.8. Licença Sanitária válida, emitida pela autoridade competente (Vigilância Sanitária municipal, estadual ou federal), que autorize o funcionamento da empresa para a prestação de serviços funerários, conforme previsto na legislação sanitária vigente
- 9.1.9. Licença ou Certificado de Conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, válido na data da sessão pública, que ateste que as instalações da empresa estão em conformidade com as normas de segurança contra incêndio e pânico, conforme legislação estadual vigente
- 9.1.10. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), elaborado conforme a RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas ambientais vigentes, contemplando: Identificação dos tipos de resíduos gerados; Procedimentos de segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final; Responsável técnico legalmente habilitado.
- 9.1.11. O plano deverá estar vigente e compatível com as atividades descritas no objeto da licitação.
- 9.1.12. Licença de Operação (LO) válida, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente ou órgão ambiental competente, que autorize o funcionamento da empresa para a prestação de serviços funerários, conforme legislação ambiental vigente
- 9.1.13. Declaração, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 9.1.14. Declaração que a empresa é responsável por todos os documentos e licenças necessárias para o atendimento integral do objeto licitado.
- 9.1.15. Declaração de que a contratada possui, em seu quadro de funcionários, no mínimo, 5% de pessoas com deficiência ou declaração que possui menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro, nos termos da Constituição do Estado do Pará, art. 28, §6.



9.1.16. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, não poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF a não ser para compor o processo físico.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou enviados conforme o solicitado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que estejam ou não contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas horas), contado da solicitação do pregoeiro.

9.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

9.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



9.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

9.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.10.1.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico, <https://prefeituradecameta.pa.gov.br/portal-da-transparencia/> e <https://www.tcm.pa.gov.br/>.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente no portal de compras públicas.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://prefeituradecameta.pa.gov.br/portal-da-transparencia/>, www.tcm.pa.gov.br/ e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

15.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

15.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

Cametá, 19 de Novembro de 2025.

JOÃO BATISTA MONTEIRO NETO

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CARLA CAROLINE DE MELLO RAMOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) de Cametá-PA.

2. DA UNIDADE REQUISITANTE, OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A atuação do Município de Cametá, em consonância com os preceitos da Constituição Federal e com os pilares do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), pauta-se pela proteção e amparo aos cidadãos, especialmente nos momentos de maior fragilidade. A materialização desse dever se dá por meio de suas secretarias finalísticas, notadamente a **Secretaria Municipal de Saúde (SMS)** e a **Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)**.

2.2. Embora atuem em frentes distintas, suas missões convergem no cuidado à vida e, inevitavelmente, na necessidade de oferecer uma resposta digna e humana diante da finitude dela, sobretudo quando o falecimento atinge famílias desprovidas de recursos para arcar com os ritos funerários.

2.3. Diante dessa realidade, o presente Termo de Referência estabelece como **objeto** a criação de um **Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários**. Este instrumento não representa apenas uma solução administrativa, mas a formalização de um mecanismo de resposta rápida e padronizada do Poder Público, garantindo que o auxílio por morte, um benefício eventual previsto em lei, seja concedido com a máxima eficiência e respeito.

2.4. O escopo abrange desde o fornecimento de urnas até a preparação e o traslado de corpos, incluindo o crucial apoio logístico para óbitos ocorridos fora do domicílio, como na Região Metropolitana de Belém, conforme demanda observada por ambas as Secretarias.

2.5. Toda esta ação encontra-se solidamente amparada em um arcabouço jurídico que a legitima e a orienta. Do ponto de vista procedimental, a contratação é regida pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, a Nova Lei de Licitações, que estabelece o rito para uma disputa isonômica e transparente. No mérito, a necessidade do serviço se fundamenta na **Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993)** e no **Decreto nº 6.307/2007**, que definem o auxílio-funeral como um direito do cidadão em vulnerabilidade.

2.6. A inclusão da Secretaria de Saúde como demandante é justificada, entre outros, pela **Portaria MS nº 55/1999**, que, ao tratar do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), evidencia situações em que o município tem responsabilidade pelo paciente mesmo distante de sua localidade de origem. A seleção da proposta mais vantajosa, por sua vez, se dará pelo **critério de julgamento de Menor Preço por Item**, método que assegura a competitividade e a economicidade sem abrir mão da qualidade e do cumprimento dos rigorosos requisitos técnicos e humanos detalhados neste Termo.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. O Para a eficácia de um Sistema de Registro de Preços e a consequente lisura na execução contratual, é imperativo que o objeto licitado seja decomposto em suas unidades elementares, permitindo uma precificação justa, uma competição mais ampla e uma gestão fiscal precisa por parte da Administração. Embora unificados pelo propósito de assegurar o amparo funerário, os serviços requeridos apresentam variações de complexidade, logística e custo que demandam uma especificação individualizada. A presente seção, portanto, detalha cada um dos itens que compõem o escopo desta contratação, refletindo as projeções de demanda e as necessidades distintas das secretarias envolvidas.

3.2. As quantidades ora apresentadas são o resultado de uma análise criteriosa da demanda histórica e das projeções de necessidade para um período de 12 (doze) meses, conforme documentado no Estudo



Técnico Preliminar que fundamenta este ato. A demanda foi segregada em duas frentes, correspondentes aos perfis de atendimento de cada secretaria. A **Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)**, por sua capilaridade e atuação direta junto à população em situação de vulnerabilidade, apresenta uma estimativa de consumo quantitativamente superior, refletindo o atendimento contínuo às famílias do município. Por outro lado, a **Secretaria Municipal de Saúde (SMS)** possui uma demanda igualmente crítica, frequentemente associada a óbitos de pacientes vinculados à rede de saúde, incluindo casos de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), que exigem a complexa logística de traslado intermunicipal.

3.3. A seguir, apresentam-se as tabelas com a descrição pormenorizada de cada serviço, seus quantitativos estimados e os respectivos valores de referência:

TABELA DE ESTIMATIVA DE VALORES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS)				
ITEM	UND.	QTD.	VALOR UNT.	DESCRIÇÃO
1	serviço	300	R\$ 1.882,79	Serviço funerário, incluindo remoção, preparação do corpo, urna simples pequena (0,50cm de 0,80cm), dentro do município de Cametá.
2	serviço	300	R\$ 1.930,00	Serviço funerário, incluindo remoção, preparação do corpo, urna simples média (1,00cm de 1,80cm), dentro do município de Cametá.
3	serviço	300	R\$ 2.045,72	Serviço funerário, incluindo remoção, preparação do corpo, urna simples grande (1,90cm), dentro do município de Cametá.
4	serviço	300	R\$ 2.330,00	Serviço funerário, incluindo remoção, preparação do corpo, urna simples pequena (0,50cm de 0,80cm) com traslado, no trecho da Região Metropolitana de Belém/Cametá
5	serviço	300	R\$ 2.461,67	Serviço funerário, incluindo remoção, preparação do corpo, urna simples média (1,00cm de 1,80cm), com traslado, no trecho da Região Metropolitana de Belém/Cametá.
6	serviço	300	R\$ 2.698,33	Serviço funerário, incluindo remoção, preparação do corpo, urna simples grande (1,90cm), com traslado, no trecho da Região Metropolitana de Belém/Cametá.
			VALOR TOTAL: R\$ 4.004.553,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)				
ITEM	UND.	QTD.	VALOR UNT.	DESCRIÇÃO
1	serviço	100	R\$ 1.882,79	Serviço funerário, incluindo remoção, preparação do corpo, urna simples pequena (0,50cm de 0,80cm), dentro do município de Cametá.
2	serviço	100	R\$ 1.930,00	Serviço funerário, incluindo remoção, preparação do corpo, urna simples média (1,00cm de 1,80cm), dentro do município de Cametá.



3	serviço	100	R\$ 2.045,72	Serviço funerário, incluindo remoção, preparação do corpo, urna simples grande (1,90cm), dentro do município de Cametá.
4	serviço	100	R\$ 2.330,00	Serviço funerário, incluindo remoção, preparação do corpo, urna simples pequena (0,50cm de 0,80cm) com translado, no trecho da Região Metropolitana de Belém/Cametá
5	serviço	100	R\$ 2.461,67	Serviço funerário, incluindo remoção, preparação do corpo, urna simples média (1,00cm de 1,80cm), com translado, no trecho da Região Metropolitana de Belém/Cametá.
6	serviço	100	R\$ 2.698,33	Serviço funerário, incluindo remoção, preparação do corpo, urna simples grande (1,90cm), com translado, no trecho da Região Metropolitana de Belém/Cametá.
				VALOR TOTAL: R\$ 1.334.851,00

3.4. Ressalta-se que, apesar da inegável sensibilidade e da importância social do objeto, os serviços aqui detalhados são classificados como **comuns**, à luz do Art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021. Tal enquadramento se justifica, pois, seus padrões de desempenho e qualidade como as dimensões de uma urna, a execução de um translado entre dois pontos ou os procedimentos de preparação de um corpo podem ser objetiva e claramente definidos por meio de especificações usuais de mercado, o que permite a seleção da proposta mais vantajosa pela modalidade Pregão Eletrônico.

3.5. O **Valor Total Estimado da Contratação**, somando as demandas projetadas de ambas as secretarias, é de **R\$ 5.339.404,00 (cinco milhões, trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e quatro reais.)**, representando o investimento que a Prefeitura Municipal de Cametá se prepara para alocar na garantia deste essencial serviço de proteção social.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de serviços funerários pela Administração Pública, especialmente para atender a uma população em estado de vulnerabilidade, transcende a mera aquisição de um serviço comum. Trata-se de uma extensão da política de assistência social e de saúde do Município de Cametá, orientada pelo princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Tal responsabilidade impõe a necessidade de estabelecer critérios rigorosos que assegurem não apenas a eficiência logística, mas, sobretudo, o amparo, a ética e o respeito no tratamento com as famílias enlutadas. Nesse sentido, os requisitos a seguir são condições essenciais e indissociáveis para a habilitação e a perfeita execução do contrato, formando a base para a seleção de uma empresa que seja verdadeiramente parceira do Poder Público em sua missão social.

4.2. **Da Aptidão e Experiência Comprovada:** A complexidade do serviço funerário, que envolve desde o cumprimento de normas sanitárias estritas até a gestão de processos burocráticos delicados, exige que a CONTRATADA possua uma sólida e comprovada experiência no ramo. Não basta a simples existência legal da empresa; é imperativo que ela demonstre, por meio de Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ter executado de forma satisfatória serviços de natureza e volume compatíveis com o objeto desta licitação. Tais atestados deverão evidenciar, preferencialmente, a experiência em contratos que envolvam translados e atendimento a entidades públicas, o que demonstra familiaridade com os ritos e as exigências do setor público. Esta exigência visa mitigar os riscos de contratar uma empresa sem o preparo necessário para lidar com a escala e a sensibilidade da demanda municipal.

4.3. **Da Infraestrutura Física e Frota Veicular:** A dignidade do serviço começa na estrutura oferecida pela CONTRATADA. Será exigida a manutenção de um estabelecimento físico em local adequado e de fácil acesso no Município de Cametá, devidamente regularizado perante todos os órgãos de fiscalização, incluindo



a Vigilância Sanitária. A estrutura deve conter, no mínimo, uma sala de atendimento reservada para o acolhimento das famílias e uma sala de preparação de corpos que atenda a todas as normas técnicas e de higiene da ANVISA. Igualmente fundamental é a posse de uma frota veicular apropriada, composta por carros funerários em excelente estado de conservação, limpeza e funcionamento, projetados para a remoção e o transporte de corpos de forma segura, discreta e respeitosa.

4.4. Da Qualidade dos Materiais e Insumos: Todos os materiais empregados na prestação do serviço deverão ser de primeira qualidade e atender a um padrão mínimo de dignidade. As urnas funerárias, nos tamanhos especificados neste Termo, deverão ser obrigatoriamente novas, íntegras, sem avarias e fabricadas em material resistente. É terminantemente proibida a oferta de produtos recondicionados, reparados ou que apresentem qualquer sinal de uso prévio. A fiscalização do contrato terá a prerrogativa de inspecionar e recusar qualquer material que julgue inadequado, devendo a CONTRATADA substituí-lo de imediato, sem ônus para a Administração.

4.5. Da Qualificação da Equipe e do Atendimento Humanizado: O maior diferencial de um serviço desta natureza reside na qualidade de sua equipe. A CONTRATADA deverá se comprometer a alocar profissionais que, além da competência técnica, possuam treinamento específico em atendimento humanizado. A capacidade de lidar com pessoas em profundo estado de dor, com empatia, paciência, discrição e clareza nas informações, é um requisito fundamental. A empresa deverá apresentar, se solicitada, seu plano de capacitação contínua para os funcionários, focando em aspectos psicológicos, éticos e procedimentais do atendimento funerário.

4.6. Da Disponibilidade e da Logística Operacional: A natureza imprevisível da morte exige uma estrutura logística de prontidão absoluta. A CONTRATADA deverá garantir, durante toda a vigência do contrato, um serviço de plantão permanente, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo domingos e feriados, com canais de comunicação (telefone e/ou outros meios eletrônicos) sempre ativos e disponíveis para o acionamento exclusivo pelos fiscais designados pela SMS e SEMAS. A empresa deverá assegurar um tempo de resposta ágil e preestabelecido em contrato para o início dos procedimentos de remoção após o chamado, seja no perímetro urbano de Cametá ou para a complexa logística de traslado a partir da Região Metropolitana de Belém, demonstrando sua capacidade de planejamento e execução sob pressão. O descumprimento destes requisitos operacionais e qualitativos sujeitará a empresa às mais rigorosas sanções previstas neste edital.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação não emerge de uma conveniência administrativa, mas de uma necessidade social imperativa, alicerçada no dever do Estado de prover amparo aos seus cidadãos nos momentos de maior vulnerabilidade. A morte, evento universal e inevitável, impõe às famílias não apenas uma carga emocional avassaladora, mas também um ônus financeiro imediato e, para muitos, insuportável. Para as famílias de baixa renda do Município de Cametá, a perda de um ente querido é frequentemente agravada pela angústia de não dispor dos meios para proporcionar um funeral digno, uma situação que atenta contra os princípios fundamentais da cidadania e do respeito humano. É neste contexto que a intervenção do Poder Público, por meio de suas políticas de Saúde e Assistência Social, se torna não apenas legítima, mas obrigatória.

5.2. A necessidade desta contratação se manifesta diuturnamente nas portas da **Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)** e da **Secretaria Municipal de Saúde (SMS)**. A SEMAS é rotineiramente procurada por famílias, já acompanhadas por seus programas sociais, que se veem em desespero financeiro diante de um falecimento. A SMS, por sua vez, enfrenta o mesmo desafio com pacientes que vêm a óbito na rede pública, incluindo os casos complexos de munícipes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) em outras



cidades, como Belém, cujas famílias, já fragilizadas pela doença e pela distância, são confrontadas com a tarefa logística e financeira de trasladar o corpo de volta ao seu lar para as despedidas finais.

5.3. Atuar de forma casuística, por meio de auxílios emergenciais pontuais, tem se mostrado uma solução ineficiente, morosa e que carece de padronização. Tal abordagem submete tanto a família enlutada quanto a Administração a um processo burocrático em um momento que exige agilidade e acolhimento, além de não garantir um padrão de qualidade uniforme nos serviços prestados. A instituição de um **Sistema de Registro de Preços** para serviços funerários surge, portanto, como a solução mais racional, eficiente e transparente. Por meio de um processo licitatório amplo e competitivo, o Município pode selecionar fornecedores qualificados, fixar preços justos e definir um padrão de qualidade de serviço que será garantido a todos os que necessitarem.

5.4. Dessa forma, a celebração do contrato que se origina deste Termo de Referência é a ferramenta que permitirá à Prefeitura de Cametá substituir a improvisação pela organização, a incerteza pela garantia e a burocracia pela assistência. Trata-se de um investimento na dignidade da população, assegurando que, na hora da dor, a preocupação com os custos de um funeral não se some ao sofrimento da perda, consolidando o papel do Município como um verdadeiro ente protetor de seus cidadãos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

6.1. A solução delineada para atender à necessidade de amparo funerário no Município de Cametá foi concebida não como uma simples aquisição de serviços, mas como um modelo de gestão completo e integrado. A estrutura é montada sobre um **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, uma escolha estratégica que proporciona à administração flexibilidade, eficiência e controle financeiro. Este modelo estabelece uma parceria com uma entidade privada qualificada, que funcionará como uma extensão da rede de proteção social municipal, pronta para atuar sob demanda. Toda a solução é projetada para operar dentro de um ciclo de vida bem definido, garantindo transparência e qualidade desde a necessidade inicial até o pagamento final.

6.2. O **ciclo de vida** de cada serviço se inicia com o **acionamento formal** pela Administração. Ao identificar uma necessidade legítima, um fiscal designado pela SEMAS ou pela SMS emitirá uma **Ordem de Serviço** formal à empresa contratada. Este documento especificará qual item da lista de preços registrada é. Este passo inicial é crucial, pois garante que cada serviço prestado seja autorizado, documentado e vinculado a uma demanda específica, evitando solicitações informais e assegurando um controle rigoroso sobre a execução do contrato.

6.3. Uma vez recebida a Ordem de Serviço, a **fase de execução** começa. Nesta fase, a empresa contratada deve mobilizar seus recursos sua equipe treinada, veículos apropriados e materiais especificados para realizar o serviço em total conformidade com os requisitos de qualidade e técnicos estabelecidos neste Termo de Referência. Isso inclui tudo, desde a remoção e preparação respeitosa do corpo até o fornecimento de uma urna nova e sem avarias e a execução segura do transporte para o local especificado. Durante toda essa fase, a **fiscalização do contrato** acompanhará ativamente o serviço, verificando a adesão a todas as cláusulas e garantindo que a família seja tratada com a dignidade e o respeito exigidos pelo contrato.

6.4. Após a conclusão do serviço, o ciclo passa para a **etapa de verificação e atesto**. A empresa contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente, que só será atestada pelo fiscal após a confirmação da prestação satisfatória do serviço, conforme a Ordem de Serviço. Este atesto é o ato formal de aceitação pela administração e o gatilho para o processo de pagamento. Este processo metódico garante que os recursos públicos sejam utilizados apenas para pagar por serviços que foram efetiva e adequadamente prestados. Este ciclo completo da demanda e autorização à execução, verificação e pagamento será repetido para cada assistência funerária fornecida, garantindo um processo padronizado, auditável e de alta qualidade



durante a vigência do contrato. Esta solução, portanto, representa uma abordagem holística que garante não apenas a prestação de um serviço, mas a gestão eficaz, eficiente e humana de uma política pública essencial.

7. DAS CONDIÇÕES, PRAZO E FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1. A eficácia e a sensibilidade exigidas por este contrato demandam um conjunto de condições operacionais claras e rigorosas, que sirvam como um manual para a execução de cada serviço. As cláusulas a seguir não são meras formalidades, mas sim os alicerces que garantirão a pontualidade, a qualidade, o controle administrativo e, acima de tudo, a execução humanizada da assistência funerária, traduzindo a intenção do Poder Público em um serviço de excelência para o cidadão de Cametá.

7.2. Do Regime de Execução e da Ordem de Serviço:

7.2.1. A prestação do objeto contratual se dará em regime de **execução sob demanda**, ou seja, os serviços serão realizados conforme a necessidade apontada pelas Secretarias. O instrumento formal e indispensável para o início de qualquer atividade será a **Ordem de Serviço (OS)**, a ser expedida eletrônica ou fisicamente por um fiscal devidamente designado pela SMS ou SEMAS. Nenhuma prestação de serviço será considerada válida ou passível de pagamento sem a sua correspondente Ordem de Serviço, que deverá conter, no mínimo, a identificação do item a ser executado, os dados da família/paciente a ser atendido e os locais de origem e destino. Este mecanismo assegura um controle preciso e uma rastreabilidade completa de cada ação executada ao amparo deste contrato.

7.3. Do Prazo, Local e Disponibilidade:

7.3.1. A vigência das obrigações da CONTRATADA se inicia imediatamente após a assinatura do contrato, devendo a empresa estar plenamente operacional desde o primeiro dia. Dada a natureza emergencial do objeto, o prazo de resposta é crítico: ao receber uma Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá iniciar os procedimentos de atendimento e logística em um prazo máximo estipulado no edital, garantindo agilidade e amparo à família enlutada. Os serviços serão prestados nos locais indicados em cada OS, que podem variar entre residências, unidades de saúde em Cametá ou na Região Metropolitana de Belém, para os casos de traslado. A disponibilidade de 24 horas, 7 dias por semana, é um requisito absoluto e inegociável.

7.4. Da Forma da Execução e do Padrão de Qualidade:

7.4.1. A execução dos serviços deverá ser pautada pela **excelência técnica e pela máxima sensibilidade humana**. A CONTRATADA é integralmente responsável por fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos e veículos necessários, arcando com todos os custos decorrentes, sejam eles trabalhistas, tributários, logísticos ou operacionais. A empresa se obriga a seguir estritamente as especificações técnicas de cada item, utilizando exclusivamente as urnas e materiais novos e de primeira qualidade descritos neste TR. Durante todo o processo, a equipe da CONTRATADA deverá prezar pela descrição, pelo respeito às normas de segurança e de vigilância sanitária, e pela manutenção da ordem e limpeza nos locais de atuação.

7.5. Da Comunicação e da Gestão da Informação:

7.5.1. A CONTRATADA deverá manter uma comunicação fluida e proativa com a fiscalização do contrato, reportando imediatamente qualquer intercorrência ou dificuldade que possa impactar a qualidade ou o prazo do serviço. Além da comunicação imediata, a empresa deverá compilar e apresentar um

7.6. **Relatório Mensal de Serviços Prestados**, detalhando todas as Ordens de Serviço atendidas no período, os itens executados, as datas e os locais. Este relatório é uma ferramenta de gestão essencial para o acompanhamento quantitativo e qualitativo do contrato por parte da Administração Pública. O descumprimento de qualquer uma destas condições sujeitará a CONTRATADA a notificações e, em caso de reincidência ou gravidade, à aplicação das sanções previstas neste edital e no futuro contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. **Fiscalização:**

8.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. **Fiscalização Técnica (quando for o caso):**

8.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

8.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II); 8.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.8. **Fiscalização Administrativa:**

8.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.8.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.9. **Gestor do Contrato:**

8.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço ou de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações



contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.9.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.9.6. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.9.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Objeto

9.1.1. Os materiais/serviços serão recebidos no local indicado pelas secretarias, constante na ordem de compra e/ou serviço, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2. Da liquidação:

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) O prazo de validade; b) A data da emissão; c) Os dados do contrato e do órgão contratante; d) O período respectivo de execução do contrato; e) O valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



9.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3. **Forma de pagamento:**

9.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem de serviço, na agência e conta corrente indicadas pelo contratado. 9.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de serviço para pagamento. 9.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 9.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. 9.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento.

9.4. **Prazo para pagamento:**

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem de serviço, na agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.2. O pagamento será efetivado em até 10 (dez) dias úteis, a contar da liquidação da despesa, nos termos do inciso II do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.4.3. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do § 4º do art. 8º Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.4.4. Nenhuma liquidação ou pagamento será efetuado enquanto a empresa estiver pendente de qualquer obrigação financeira e/ou documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**



10.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

10.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, processada pelo Sistema de Registro de Preços (SRP). O critério de julgamento adotado para selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10.2. Forma de Fornecimento

10.2.1. O fornecimento do objeto deste Termo de Referência ocorrerá de forma parcelada, **sob demanda**, conforme as necessidades e solicitações da **Secretaria Municipal de Saúde (SMS)** e da **Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)**, formalizadas por meio de Ordens de Serviço.

10.3. Exigências de Habilitação Técnica

10.3.1. Sem prejuízo das demais exigências de habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira, que serão detalhadas no Edital, será exigido como requisito de **qualificação técnica** a seguinte comprovação:

10.3.2. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante possui aptidão e experiência na prestação de **serviços funerários** compatíveis em características com o objeto desta licitação.

11. DA REFERÊNCIA DE PREÇO DE MERCADO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

11.1. **MÉTODO DE PESQUISA:** Informamos que a pesquisa de preços foi realizada na plataforma banco de preços (<https://bancodeprecos.com.br/>). Caber frisar que este tipo de cotação está amparado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 065/2021. Ressalta-se ainda que a metodologia utilizada para obtenção dos valores de mercado foi a disposta no inciso I, Art. 5º, da referida Instrução, conforme abaixo

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução deste objeto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente do Município de Cametá para o exercício de 2025, alocadas especificamente na **Secretaria Municipal de Saúde (SMS)** e na **Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)**, cujos detalhes (unidade orçamentária, programa de trabalho, fonte de recurso e elemento de despesa) serão indicados no Edital e na respectiva Nota de Empenho.

12.2. A dotação relativa a exercícios financeiros futuros, em caso de eventual prorrogação da vigência contratual, será indicada nos respectivos termos aditivos, após a aprovação da correspondente Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de cumprir todas as condições e requisitos detalhados neste Termo de Referência e no Edital, constituem obrigações da empresa CONTRATADA:

13.1. Prestar os serviços com o mais alto grau de qualidade, eficiência e regularidade, em estrita conformidade com as especificações técnicas e os padrões de atendimento humanizado exigidos.



13.2. Responsabilizar-se integralmente por todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, incluindo pessoal, veículos, combustível, manutenção, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros insumos necessários, sem repassar ônus adicionais à CONTRATANTE.

13.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela fiscalização.

13.4. Atender prontamente às Ordens de Serviço emitidas pela fiscalização, cumprindo os prazos de resposta e execução estabelecidos, ciente da natureza emergencial e ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana) do serviço.

13.5. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante.

13.6. Substituir ou reparar, às suas expensas e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, qualquer material fornecido ou serviço prestado que apresente vício, defeito ou desconformidade com o exigido.

13.7. Cumprir e fazer cumprir por seus colaboradores todas as normas de saúde e segurança do trabalho, bem como as regulamentações sanitárias da ANVISA aplicáveis aos serviços funerários.

13.8. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados das famílias atendidas, tratando todos os cidadãos com ética, respeito, discrição e urbanidade, orientando toda a sua equipe a seguir o mesmo padrão de conduta.

13.9. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, atendendo prontamente às suas observações e reclamações.

13.10. Manter um canal de comunicação oficial (e-mail e telefone) sempre ativo e comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração em seu endereço, dados bancários ou status legal.

13.11. É expressamente vedado à CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar o objeto deste Termo de Referência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

13.12. Não contratar ou manter em seus quadros funcionários que sejam servidores ou ocupantes de cargo em comissão na Prefeitura Municipal de Cametá, ou que possuam vínculo de parentesco com estes, nos termos da legislação vigente.

14. **FUNDAMENTAÇÃO**

14.1. Cabe a CONTRATADA entregar produtos com qualidade.

14.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

14.3. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do objeto do presente Contrato.

15. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para a correta e harmoniosa execução do contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:

15.1. Emitir a Nota de Empenho correspondente ao valor do contrato, indicando a dotação orçamentária para fazer face à despesa.



15.2. Acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução do contrato por meio de servidores especialmente designados (Gestor e Fiscais), nos termos do Modelo de Gestão do Contrato (Tópico 8) deste documento.

15.3. Prestar à CONTRATADA todas as informações e os esclarecimentos necessários para a perfeita execução dos serviços, emitindo as Ordens de Serviço de forma clara e completa.

15.4. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos, e atestar as notas fiscais correspondentes aos serviços que foram efetivamente prestados e aprovados.

15.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades, imperfeições ou falhas identificadas na execução dos serviços, determinando o prazo para sua correção.

15.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e prazo devidos, conforme as condições estabelecidas no Tópico 9 deste Termo de Referência, desde que cumpridas todas as obrigações pela CONTRATADA.

15.7. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de maneira adequada, dentro das normas da Administração Pública.

15.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de Autarquia ou Fundação.

16.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

16.2.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

16.2.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.2.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.2.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivojustificado;

16.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

16.2.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; 11.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa, equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;



c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

16.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual

16.13. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

17.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

17.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

17.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

17.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

17.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

17.7. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

18. DA ALTERAÇÃO

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.



19.2. Informações e esclarecimentos adicionais sobre o presente Termo de Referência poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Cametá, situada à Rua 13 de Maio, 2980 – Centro, Cametá – PA, 68400-000, em dias úteis, das 08:00h às 12:00h.

JOEL MARTINS COELHO

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS –
SEMAS
PORTARIA Nº 087/2025 - SEMAS

LUCAS DA VEIGA ANDRADE

DIRETOR DE DEP. DE APOIO ADM – SMS
DECRETO MUNICIPAL Nº 089/2025.